

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES**

CONTRATO Nº 40/2015.

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES E A
EMPRESA BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luís Alves, inscrita no CNPJ nº 83.102.319/0001-55 neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor VILAND BORK, a seguir denominada CONTRATANTE e a Empresa BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Henrique Todeschini, nº 300, Centro, cidade de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.145.589/0001-16, neste ato representada por seu sócio, Srº Rogério Luis Baltt, inscrito no CPF número 624.204.709-82, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Tomada de Preço nº 06/2015**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 23/06/15, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

FINALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA JOÃO MARANGONI, RUA EVILÁSIO M. RUDOLPHO, RUA PADRE HERIBERT SCHMIT E ESTRADA GERAL BRAÇO ELZA, NO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preço nº 06/2015**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 366.295,07 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos), conforme cronograma físico – financeiro constante da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O representante da CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente fatura no departamento de contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, cito a Rua Erich Gielow, nº 35 - Centro - Luís Alves - SC.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão de acordo com o cronograma físico – financeiro, e serão efetuados até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal, mediante apresentação do Boletim de Medição conferido e assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Luís Alves, e Diário de Obra elaborado pela empresa.

Parágrafo Terceiro - Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

4.4.90.51.98.00.00.00 (22)
4.4.90.51.98.00.00.00 (88)
4.4.90.51.98.00.00.00 (92)
4.4.90.51.98.00.00.00 (102)
Obras de Infraestrutura Viária

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de **60 (sessenta)** dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A Ordem de Serviço será emitida somente após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da respectiva obra, sendo que a mesma deverá ser apresentada num prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a homologação.

Parágrafo Único - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- g) efetuar o Diário de Obra.

Obs.: Os Boletins de Medição só serão elaborados após a entrega do respectivo Diário de Obra do período pertinente.

h) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá apresentar garantia, numa das formas previstas no Art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor corresponde a 5% (Cinco por cento) sobre o valor de R\$ 366.295,07 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos)

j) obedecer ao disposto no artigo 1º da lei municipal nº 1.596/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **NAVEGANTES** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Luís Alves, 16 de julho de 2015.

Contratante
Município de Luís Alves

Contratada
Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplenagem Ltda

TESTEMUNHAS:

1-
(assinatura e nº do CPF)

2-
(assinatura e nº do CPF)

